

## **PROJETO DE LEI Nº 01/2017**

De 06 de Março de 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial ou outro meio de comunicação que esteja sendo utilizado para divulgação dos atos oficiais do Município, listagem de medicamentos de distribuição gratuita e sua quantidade disponível em estoque existentes na Farmácia Municipal do Município de Orândia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Orândia, Estado de São Paulo, faz público que aprova a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica obrigado o Município de Orândia, a divulgar através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial, ou outro meio de comunicação que esteja sendo utilizado para divulgação dos atos oficiais do Município, listagem de medicamentos de distribuição gratuita e sua quantidade disponível em estoque existentes na Farmácia Municipal e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, a documentação necessária, horários e locais para retirada da medicação pelo munícipe.

**Parágrafo Único** – A atualização dos medicamentos disponíveis e suas quantidades em estoque nas unidades de distribuição deverá

ser realizada mensalmente, com objetivo de evitar danos aos cidadãos que utilizam medicamentos periódicos e contínuos.

**Artigo 3º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2017.

**RODRIGO ANTÔNIO ALVES**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O objetivo deste projeto de lei é apenas dar conhecimento à população acerca da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal, facilitando e garantindo pleno cumprimento de obrigação constitucional imposta ao ente público local, dando ênfase ao princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos, nos exatos limites conferidos aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, sem imiscuir-se diretamente em atos concretos da Administração.

Enfatizando que a divulgação de dados atinentes à gestão municipal, dentre os quais a disponibilização, pelo site da Prefeitura e/ou de meio de comunicação competente, da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal e sua disponibilidade de estoque, representa uma obrigação imposta ao ente público local pela Lei federal nº 12.527/2011, tratando-se, portanto, de providência que incumbe ao Legislativo local, sem implicar em usurpação de competência.

Conto com a aprovação dos nobres Edis.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração a todos os legisladores desta honrada Casa de Leis.

Sala das Sessões,06 de Março de 2017.

**RODRIGO ANTONIO ALVES**  
**VEREADOR**